



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ATA DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/IMPRESTÁVEIS N.º 002/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30m, na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis, Sede da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços composta pelos servidores **AMAURI DA SILVA SANTOS, LUCIANA BENATTO e BÁRBARA AMANDA LOPES**, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos do procedimento, referente ao **Processo Administrativo n.º 21.377/2014**, designado até 25 de julho de 2019 às 09h30m, para o recebimento da documentação, sendo o objeto do processo **“DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/IMPRESTÁVEIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, ELENCADOS NO ANEXO III”**, conforme especificado no Edital de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis/Imprestáveis n.º **002/2019**.

Aberta a audiência pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão, foi consignada a presença da empresa **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Ato Contínuo verificou-se que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA** protocolou o envelope contendo o Formulário de Solicitação de Doação – **ANEXO I**, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e demais documentos dentro do prazo estipulado no Edital. Quanto ao prazo estipulado no **item 1.1.2.2** do Edital foi percebido à primeira vista um erro de fácil constatação o que chamamos de “erro material”, pois consta a data de **25 de junho de 2019** para protocolo do Formulário de Solicitação de Doação - **ANEXO I** junto ao Departamento de Licitações, sendo que consta a data de **25 de julho de 2019** no preâmbulo do Edital, bem como no Aviso contendo o resumo do Edital, publicado em 27 de junho de 2019 nos jornais “A Tribuna”, “Diário Oficial do Estado” e “Agora São Paulo”. Acerca de “Erro material”: É o chamado de erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar quando há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Por esta razão a comissão decidiu pela aceitação dos documentos.

Por determinação do Senhor Presidente os Envelopes Habilitação, lacrados, foram colocados à mesa de reuniões e rubricados por todos os presentes, membros da Comissão e representante da entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Foram realizadas as pesquisas no sítio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relação de Apenados), no [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), (E-Sanções), no Portal da Transparência (CEIS e CNEP) e Consulta Consolidada TCU, sendo verificado que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA** não se encontra impedida de participar do presente certame, conforme comprovantes juntados aos autos.

Ato contínuo deu-se abertura do envelope.

A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela entidade participante, conforme item 1. e seus subitens do Edital e foi constatado que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, apresentou o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF com prazo de validade vencido, bem como apresentou Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual referente a débitos não inscritos, estando em desacordo com as exigências do Edital.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Por determinação do Sr. Presidente a Comissão realizou diligências, com base no **subitem 1.3** do Edital e artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no sítio da Procuradoria Geral do Estado quanto a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) e quanto a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

A Comissão houve por bem declarar **HABILITADA** a entidade **ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com base no subitem **1.4** do Edital.

A presente Ata de Sessão será inserida no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) para ciência, consulta e/ou download de todos os interessados.

Nada mais havendo dá-se por encerrada a presente audiência, indo esta Ata por todos assinada.

**Comissão de Bens Inservíveis**

**Comissão Permanente de Licitações e Serviços**

**THIAGO FELIPE DO NASCIMENTO**  
Membro da Comissão

**AMAURI DA SILVA SANTOS**  
Presidente da CPLCS

**CLAYTON DE ANDRADE BERNARDO**  
Membro da Comissão

**LUCIANA BENATTO**  
Assistente

**PAULO HENRIQUE DE MOURA**  
Membro da Comissão

**BÁRBARA AMANDA LOPES**  
Secretária